



ELEIÇÕES GERAIS 2009 REGULAMENTO

CAPÍTULO - I DA ASSEMBLÉIA E DAS ELEIÇÕES EM GERAL

Art. 1º - Serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, para composição dos poderes sociais abaixo indicados, de conformidade com o artigo 18 - I e II do Estatuto Social:

- a) os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, sendo considerados efetivos os cinco mais votados, e suplentes os demais candidatos votados, em ordem decrescente de número de votos;
- b) 3 (três) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, eleitos em chapa regional.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos, pelo voto direto e secreto, exclusivamente pelos associados efetivos vinculados à Asbac - Porto Alegre, em pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 3º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos (50% mais um voto), observados o disposto nos artigos 12, 13 e seus parágrafos;

Art. 4º - Estão impedidos de participar das eleições, não podendo votar nem ser votados, os associados efetivos:

- a) que tenham sido admitidos no quadro social até 30 (trinta) dias antes da data do término das inscrições ao pleito;
- b) que tenham débitos exigíveis legalmente pela Asbac - Porto Alegre ou Fenasbac ou tenham sido condenados em processo penal, administrativo ou inquérito da Associação nos últimos três anos, já transitado em julgado.

Art. 5º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão distintas, sem vinculação de votos entre si.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva fica autorizada a fornecer, a pedido do candidato ou chapa interessada, etiquetas de endereçamento de associados, para uso exclusivo de mala-direta, sob responsabilidade pessoal do(s) solicitante(s).

Parágrafo 2º - As solicitações, no máximo de 3 (três), deverão ser formalizadas por escrito, sendo a primeira gratuita e as demais mediante ressarcimento do custo de confecção.



CAPÍTULO - II DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - As candidaturas aos cargos eletivos serão constituídas:

- I. Para o Conselho Fiscal por meio de chapas, que adotarão um nome para fins de registro e identificação e terão um Coordenador que as representarão, devendo ser precedidas de homologação pelo Colegiado de Administração;
- II. Para o Conselho de Administração, por inscrição individual, igualmente precedidas de homologação pelo Colegiado de Administração atual.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro de chapas para o Conselho Fiscal, deverão ser entregues sob protocolo na secretaria administrativa (Rua 7 de Setembro 586, 14º andar), nos quais constarão a data e a hora do recebimento, sendo o prazo até às 18:00 horas do dia 22 de setembro de 2009, devidamente assinados por todos os integrantes das chapas e pelos respectivos Coordenadores;

Parágrafo 2º - Os pedidos de registro dos candidatos individuais concorrentes ao Conselho de Administração, além de observar o prazo, a forma e os locais do parágrafo anterior, deverão conter:

- nome completo do candidato e nome ou apelido para constar na cédula;
- unidade e subunidade onde trabalha (se não for aposentado);
- número da matrícula no BACEN; e
- assinatura do candidato.

Parágrafo 3º - Para fins de registro e homologação de chapas e de candidaturas individuais, deverão ser observados os impedimentos previstos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo 4º - As inscrições de candidatos por procuração somente serão aceitas se acompanhadas dos respectivos instrumentos de mandato, com firma reconhecida em cartório, anexados ao pedido no momento de sua formalização.

Parágrafo 5º - Poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal associados efetivos vinculados exclusivamente à Asbac – P. Alegre.

Parágrafo 6º - Não será aceita inscrição de candidato para concorrer a mais de um cargo eletivo.

Parágrafo 7º - As chapas e os candidatos individuais que não obtiverem homologação do registro junto ao Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 6º retro deverão, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação, sanar a(s) pendência(s) ou promover a substituição do(s) candidato(s), sob pena de exclusão da(s) candidatura(s) individual(is) ou da(s) chapa(s).



Art. 8º - Deverá ser observado o seguinte calendário:

- a) em 18/08/2009 publicação do Edital de Convocação da AGO, e imediata abertura das inscrições;
- b) até 22/09/2009 para registro de candidaturas;
- c) até 29/09/2009 para homologação das candidaturas;
- d) dia 29/10/2009 convocação da AGO em primeiro turno e em 30/10/2009 em segunda convocação ou segundo turno, se for o caso;
- e) em caráter excepcional, de relevância devidamente justificada, poderá o Presidente do Conselho de Administração autorizar o adiamento de quaisquer das datas acima fixadas em até 3(três) dias úteis.

CAPÍTULO - III DOS ELEITORES

Art. 9º - Para participar das votações, os associados vinculados à Asbac – P.Alegre deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive junto à Federação, observadas as restrições previstas no art. 4º e desde que em pleno exercício de seus direitos estatutários, devendo ainda identificar-se perante a mesa eleitoral e assinar a lista de presença.

CAPÍTULO - IV DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A votação, em escrutínio secreto, será realizada através de cédulas de votação, em seção eleitoral, instalada a partir das 10:00 horas e até às 18:00 horas do dia 29 de outubro de 2009, em primeira convocação, e no dia 30 de outubro de 2009, em segunda convocação, se for o caso, no mesmo horário.

Parágrafo Único - Poderá ser instalada uma “urna volante” visando atender aos associados lotados no prédio do Meio-Circulante, eventualmente impossibilitados de comparecer ao local da votação.

Art. 11 - As cédulas conterão, necessariamente, todas as chapas concorrentes ao pleito para o Conselho Fiscal, identificadas pelo nome de registro, sendo sua apresentação estabelecida por ordem de inscrição. Para votação ao Conselho de Administração, as cédulas de votação conterão os nomes de todos os candidatos, por ordem de inscrição.

Parágrafo 1º: Para votar, o eleitor assinalará, no espaço apropriado na designação das chapas para o Conselho Fiscal, aquela de sua preferência. Para o Conselho de Administração, o eleitor assinalará o nome do candidato de sua escolha, podendo votar em mais de 1 (um) candidato, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo 2º: Caso o eleitor assinale mais de uma chapa ao Conselho Fiscal, ou mais de cinco nomes de candidatos ao Conselho de Administração, o voto será considerado



nulo, além das demais formas de nulidade.

CAPÍTULO - V DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 12 - A Seção Eleitoral Única será instalada no saguão dos elevadores, no térreo do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em P.Alegre (Rua 7 de Setembro 586, térreo).

Art. 13 - A seção eleitoral terá mesa composta de um Presidente, um secretário e dois mesários.

Art. 14 - Caberá ao Presidente da mesa eleitoral:

- a) rubricar as cédulas;
- b) examinar, antes de colocadas na urna, se as cédulas foram convenientemente fechadas e se são as mesmas que foram entregues aos votantes;
- c) coordenar os trabalhos e manter a ordem na votação;
- d) contornar as dificuldades ou dirimir as dúvidas que ocorrerem, sob registro, na ata da eleição;
- e) postular, junto ao Presidente da Assembléia, solução para ocorrências fora da rotina;
- f) assinar a ata da eleição;
- g) encerrar os trabalhos de votação, proceder a apuração dos votos e assinar a respectiva ata.

Art. 15 - Caberá ao secretário da mesa eleitoral:

- a) elaborar e assinar a ata da eleição;
- b) cooperar com os demais membros da mesa, visando a regularidade do pleito.

Art. 16 - Caberá ao mesário:

- a) rubricar, juntamente com o Presidente, as cédulas de votação;
- b) auxiliar nos trabalhos da Mesa;
- c) assinar a ata da eleição, juntamente com o Presidente.

Art. 17 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 18 - A folha de votação será elaborada em ordem alfabética.

CAPÍTULO - VI DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 19 - Não serão considerados como válidos os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único: Somente em 1º turno, será anulada a eleição para aquele poder cujo somatório



dos votos nulos seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos votantes.

Art. 20 - Em primeiro turno, será considerada vencedora a chapa que obtiver votação igual a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, bem assim serão considerados vencedores os candidatos ao Conselho de Administração que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente.

Parágrafo 1º - No caso de nenhuma chapa atingir a maioria absoluta dos votos válidos, concorrerão em segundo turno, no dia 30/10/2009, as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, os seguintes critérios serão obedecidos para a definição de qualquer turno:

I. na disputa de chapas, será declarada vencedora:

- a) a chapa cujo somatório dos tempos de filiação à Associação dos candidatos efetivos for maior, considerando-se sempre o último período ininterrupto de vinculação;
- b) persistindo o empate, a chapa cuja soma das idades dos candidatos efetivos, constantes de documentos oficiais de identidade, for maior;

II. na disputa de candidatos individuais, será dada preferência na ordenação classificatória:

- a) ao candidato que tiver maior tempo de filiação à Associação, considerando-se sempre o último período ininterrupto de vinculação;
- b) persistindo o empate, ao candidato cuja idade, conforme consta de documento oficial de identidade, for maior.

Art. 21 - Os votos serão computados e apurados pela própria mesa eleitoral ao final do pleito.

Art. 22 - O fechamento da votação será homologado pelo Presidente da AGO, com emissão da respectiva Ata, com base no mapa geral e demais relatórios confeccionados pela mesa eleitoral e divulgados pela Diretoria Executiva da Asbac, de imediato.

CAPÍTULO - VII DA IMPUGNAÇÃO

Art. 23 - Eventuais impugnações contra a votação ou apuração, deverão ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Assembléia em até 2 (dois) dias úteis subseqüentes à divulgação preliminar dos Resultados Eleitorais a ser realizada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Na hipótese de suspeição de erro ou irregularidade, detectadas no decorrer do pleito, a impugnação deverá ser precedida de registro, na mesma data, através de



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL
ASBAC - PORTO ALEGRE / RS
Filiada à FENASBAC

nota pessoal dirigida ao Presidente da Assembléia ou junto à Direção Executiva da Asbac ou ainda junto ao Gerente de Administração do Banco Central do Brasil em P.Alegre.

Parágrafo 2º - No caso de presumíveis falhas serem detectadas somente após a realização do pleito, a impugnação tratada no caput deste artigo poderá ser formalizada independentemente do registro prévio, tratado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO - VIII DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 24 - Após o recebimento da documentação eleitoral, concluída a totalização dos votos e julgadas as impugnações, se houver, o Presidente da Assembléia proclamará o resultado final das eleições.

Art. 25 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 4 de janeiro de 2010, na forma das disposições do art. 46 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - No mesmo dia deverá ocorrer a reunião de que trata o art. 23 do referido Estatuto;

Art. 26 - Os casos omissos pertinentes à eleição serão solucionados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por representante por ele designado.

Porto Alegre (RS), 28 de julho de 2009.

PAULO RENATO TAVARES STEIN
Presidente do Conselho de Administração da Asbac – P.ALEGRE ...

****Homologado pelo Conselho de Administração em Reunião Extraordinária de
28/07/2009.***